

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**AS TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO DO
TRABALHO E DO PROCESSO DO TRABALHO
PELAS TECNOLOGIAS**

A797

As transformações do direito do trabalho e do processo do trabalho pelas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Raquel Betty de Castro Pimenta, Thiago Loures Machado Moura Monteiro, Pablani Cristina Santos Gontijo Matina – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-656-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito do trabalho. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

AS TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO E DO PROCESSO DO TRABALHO PELAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

REFORMA TRABALHISTA E REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA: COMENTÁRIOS SOBRE O TELETRABALHO À LEI Nº 13.267/2017

LABOR REFORM AND TECHNOLOGICAL REVOLUTION: COMMENTS ON TELECOMMUTING ABOUT THE LAW Nº 13.467/2017

Felipe Otávio Moraes Alves ¹
Giovanna Gomes de Paula ²

Resumo

O objetivo do presente estudo consiste em analisar o impacto das alterações legislativas promovidas pela Lei nº 13.467/2017 no equilíbrio do meio ambiente do trabalho e na saúde e segurança do trabalhador, no que tange à inserção do novo modelo contratual denominado “teletrabalho”, ponderando as consequências jurídicas pelas flexibilizações de direitos com critérios de desregulamentação do mercado de trabalho cibernético. Buscar-se-á identificar políticas públicas que minimizem a precarização trabalhista, a fim de concretizar os preceitos da dignidade da pessoa humana e da proteção ao trabalhador. Adota-se, como método de procedimento, a pesquisa bibliográfica e, como método de abordagem, o dedutivo.

Palavras-chave: Teletrabalho, Tecnologia, Meio ambiente do trabalho, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of the present study is to analyze the impact of legislative changes promoted by the Law 13467/2017 on the balance of work environment and on workers' health and safety, with the insertion of the new contractual model called "telecommuting", pondering legal consequences of flexibilization of rights with criteria of deregulation of cyber labor market. It will be sought to identify public policies that minimize labor precariousness, in order to fulfill the precepts of the dignity of the human person. Are adopted, as a method of procedure, the bibliographical research and, as a method of approach, the deductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Telecommuting, Technology, Work environment, Fundamental rights

¹ Bacharel em Direito pela UFG. Mestrando em Direito pela UNESP. Pesquisador pela UNESP em Direito Digital, correlacionando tecnologia, principalmente a Internet, ao Direito, nos problemas de violação dos direitos fundamentais.

² Bacharela e Mestranda em Direito do Trabalho na UNESP. Tema da pesquisa: Reforma Trabalhista e os novos paradigmas da terceirização: da precarização do trabalho sob a perspectiva labor-ambiental.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.467, aprovada em 13 de julho de 2017, trouxe à tona a antiga forma de se pensar o contexto labor-ambiental a partir de substanciais mudanças nos dispositivos celetistas. O atual cenário de crise econômica acentuado desde 2008 e de novas demandas decorrentes da tecnologia, encorajou a instituição de medidas flexibilizatórias da legislação trabalhista, visando o estímulo da produção e da competitividade, além da adaptação destes institutos trabalhistas ao novo meio ambiente de trabalho tecnológico. Com as atuais alterações legislativas, o Direito do Trabalho se aproxima do modelo da *flexicurity*, já adotado na Europa, referente à redução da proteção do trabalhador no contexto labor-ambiental que, se incorporado ao sistema pátrio sem as modulações necessárias para a cultura e o desenvolvimento do Brasil, poderá culminar no desrespeito aos princípios de proteção ao trabalhador e, até, às diretrizes constitucionais.

Assim, o presente estudo analisa o impacto das alterações promovidas pela Lei e nº 13.467/17 no equilíbrio do meio ambiente do trabalho e na saúde e segurança do trabalhador, no que tange à inserção do novo modelo contratual denominado “teletrabalho”, verificando as principais implicações a este trabalhador. Pauta-se a discussão acerca de políticas públicas necessárias para minimizar a precarização trabalhista, mediante a concretização dos preceitos da Constituição Federal da dignidade da pessoa humana e da proteção do trabalhador, perante o novo paradigma do direito: a transfiguração dos direitos fundamentais com o advento da Revolução Tecnológica.

2 OBJETIVOS

Como objetivo geral, o trabalho busca verificar a eficácia do Direito na busca por segurança aos direitos do teletrabalhador no contexto atual de liberdade contratual movido pela dinâmica mercantil intrínseca ao meio cibernético. E como objetivos específicos, almeja-se a análise da situação atual dos teletrabalhadores e bem como a repercussão do Direito Trabalhista, no meio cibernético, a partir do estudo da literatura em geral que trate desta nova forma de trabalho para compreender a relação entre a regulamentação e uma possível precarização de direitos.

3 METODOLOGIA

Para a construção deste presente estudo, foi adotado o método teórico-dedutivo, com respaldo aos institutos e fundamentos da dignidade da pessoa humana, liberdade pessoal e direito à saúde e vida. As perguntas, a serem solucionadas durante o trabalho, são elucidadas com apoio de doutrinadores e pesquisadores e, mais ainda, de especialistas na área trabalhista e digital, a partir da pesquisa bibliográfica em doutrina, jurisprudência e legislação. O referencial teórico que deverá ser utilizado no decorrer do trabalho será o de Victor Hugo de Almeida, o qual parte da premissa de que o meio ambiente do trabalho influi diretamente na vida do trabalhador e vice-versa.

4 DESENVOLVIMENTO

No encalço das transformações organizacionais do trabalho, instaurou-se, no final da década de 1990, a Revolução das Tecnologias da Informação e da Comunicação, responsável por diversas mudanças labor-ambientais, como, por exemplo, a automação; o trabalho a distância; a fiscalização pontual, inclusive de atividades externas; a simplificação de tarefas; dentre outras. Neste contexto, surgem também novas relações de trabalho para acompanhar a crise econômica mundial (LAZZARESCHI, 2015), gerando, além da flexibilização já evidenciada, a precarização do trabalho encontrada, sobretudo, no implemento da possibilidade do trabalho fora das dependências da empresa.

Neste sentido, a contínua alteração das relações de trabalho se mostra inerente ao processo de globalização em virtude de inovações tecnológicas para atender as demandas atuais (SILVA, 2005). Um exemplo abarcado por estas mudanças é constatado na recente inserção do “Teletrabalho” nos artigos 75-A a 75-E da pela Lei 13.467/17, o qual, de acordo com Geraldo Magela Melo (2017), em linhas gerais, caracteriza-se pela possibilidade de exercer atividades fora dos muros da empresa utilizando das tecnologias da informação para receber e enviar as atribuições ao empregado.

No âmbito da tecnologia, o virtual é uma existência em potencial, que se atualiza e reconstrói enquanto potência antes de se concretizar, sendo este um dos principais motivos da possibilidade de uma constante problematização, mas não de uma solução estável (LÉVY, 1996). Com o advento das novas tecnologias, firma-se como possibilidade de trabalho a invasão à vida privada e familiar (MOREIRA, 2012), havendo muitas teorias de que, em nossa sociedade técnica, a reconfiguração do trabalho associar-se-ia à servidão voluntária (GARCIA, D., 2014), por consequência. As características singulares da Internet, como a

eternalização de conteúdo, inalcançável de um real poder indenizatório, multiplicidade de responsabilidade por conteúdo e atos realizados na mesma, dentre outras, estão todas interligadas e são responsáveis pelos novos parâmetros, a serem identificados, de mutação dos direitos do teletrabalhador, devendo-se julgar seus benefícios e malefícios, sendo que, neste último caso reivindica-se a tutela estatal, a fim de ratificar a consolidação dos preceitos constitucionais do trabalho e a erradicação da precarização do trabalho, sob a perspectiva labor-ambiental.

No âmbito trabalhista, embora o artigo 6º inserido na Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei 12.551 de 2011 garanta que não há distinção entre trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o realizado à distância (ALMEIDA, 2016), a Lei nº 13.467/2017 alterou parte de seu entendimento, quando a proteção do trabalhador transcende a simples caracterização do vínculo jurídico, devendo ser pensado, ademais, sobre as condições de trabalho, o meio ambiente de trabalho como um todo e a proteção que o trabalhador deve receber, não importando seu local de trabalho, fatores estes que, em parte, são negligenciados em detrimento da possibilidade do *Home Office*, visto como ideal para vantagens mútuas (RIBEIRO, 2018).

O processo de adaptação ao ambiente tecnológico pode apresentar consequências negativas para seus entes (CASTELLS, 2003), como no caso dos teletrabalhadores. Diante disso, impõe-se o desafio de proteger os direitos mais fundamentais dos trabalhadores, visando à efetivação da dignidade humana (ALMEIDA, 2014), neles incluído o direito ao meio ambiente do trabalho equilibrado, previsto nos artigos 225 e 200, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988. Segundo Guilherme Guimarães Feliciano (2002, p. 122-153), trata-se de um direito de terceira geração associado ao direito à “informação laboral mínima”, como direito de quarta geração.

Compreender a complexidade do meio ambiente do trabalho é medida que se impõe para a efetivação do seu equilíbrio. Nesse encalço, a perspectiva da abordagem labor-ambiental de Victor Hugo de Almeida parte da premissa de que o meio ambiente do trabalho é constituído tanto por fatores ambientais como por fatores pessoais dos trabalhadores, pois não existe meio ambiente do trabalho sem trabalhadores, nem trabalhador sem meio ambiente do trabalho (ALMEIDA, 2013). Daí a possibilidade de uma visão transnacional sistêmica e abrangente que possa atender as demandas sociais contemporâneas (PADILHA, 2011). Neste sentido, os Estados Unidos optaram por um conceito que incorpora este fator humano e, na França, reconhece-se juridicamente como meio ambiente toda complexidade do ser humano, como seu intelecto e cultura (MACHADO, 2006). Desta forma, da mesma maneira que as

relações do homem com o meio e com o próprio homem, não se restringem ao espaço geográfico delimitado e estático, o mesmo ocorre na relação do homem no meio cibernético (CAMARGO; MELO, 2013).

Não obstante, observa-se a necessidade de avaliação de qual seria o meio termo ideal entre a preservação a Internet como uma plataforma aberta (LILLA, 2014) e a regulamentação dos direitos dos teletrabalhadores, a fim de preservar seus preceitos fundamentais a partir da ponderação da maximização dos efeitos positivos, de uma liberdade no pacto contratual e do estímulo do mercado virtual, e da minimização dos efeitos negativos, de violações de direitos pelo empregador. Para viabilizar tal análise mostrou-se necessária a inserção de um estudo empírico no contexto labor-ambiental destes trabalhadores, bem como a análise de casos já recorrentes em outras legislações, para constatações mais concretas.

No que concerne à “saúde do trabalhador”, o artigo 200, inciso VIII, da Constituição trata da obrigação do Sistema Único de Saúde em colaborar com a proteção do meio ambiente, ressaltando o meio ambiente do trabalho (ALMEIDA; SOUZA, 2014). Em adição, essa inter-relação estreita entre saúde e meio ambiente do trabalho é assegurada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como direito de todos e dever do Estado. Ademais, José Roberto Heloani, pesquisador da saúde mental no trabalho, tratou da falácia do *home office*, julgando ser o modelo benéfico para o empregador mas extremamente prejudicial ao empregado e, pelo cumprimento de metas, poderia até implicar assédio moral (HELOANI, 2013). Não obstante, segundo Marcelo Oliveira Rocha (2004, p. 233-234):

O novo direito do trabalho é originário da era informatizada, influenciado pela globalização, pelo neoliberalismo e pelas tecnologias informacionais e assenta-se em bases impermanentes e flexíveis. Entretanto, não se pode descuidar de sua função primordial clássica, ou seja, “a tutela do trabalhador”, que resulta na proteção do ser humano em seus diversos aspectos, como físicos, morais e intelectuais, contingentes da dignidade humana, só atingida em sua plenitude satisfatória mediante a satisfação do direito ao trabalho.

Ressalta-se que a proteção ao trabalhador não advém somente do Estado. O artigo 170, inciso VI, da CF (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42/2003), estabelece que a ordem econômica deve observar o princípio da defesa do meio ambiente e, por esta razão, o fundamento na valorização do trabalho e na livre iniciativa, de acordo com o dispositivo constitucional, preceitua assegurar a existência digna, conforme os ditames da justiça social (GARCIA, G., 2017). Neste sentido, o teletrabalho, por mais que tenha como objetivos a produtividade, a competitividade e todos os ditames da livre iniciativa, não devem

contrariar o valor do trabalho e a dignidade humana, mais especificamente nos ditames da Reforma Trabalhista de 2017, pela Lei nº 13.467.

5 CONCLUSÃO

Dentro das hipóteses cabíveis, o estudo conclui que é legítimo ao Estado proteger os direitos trabalhistas no meio cibernético, mesmo consoante às informalidades, instantaneidades e flexibilizações intrínsecas do meio digital; todavia, é também dever do Estado preservar a Internet como uma plataforma aberta, sem engessamentos de mercado por excesso de normas, devendo haver interferências mínimas, mas pontualmente eficazes para desprecarizar as relações do teletrabalho, cuidando-se sempre de observar o impacto do Direito Trabalhista no mercado e suas conotações sócio-econômicas para com a economia cibernética, em geral.

Embora não coubesse neste breve resumo uma análise mais aprofundada do tema, é relevante constatar a necessidade de um estudo empírico no contexto labor-ambiental do teletrabalhador, bem como a análise das legislações estrangeiras que já possuem tal modalidade de trabalho há mais tempo, a fim de verificar como a proteção do trabalhador é realizada e ponderada com os princípios fundamentais, em especial a dignidade da pessoa humana. Contudo, por hora, foi possível estabelecer que por trás do ideal do trabalho dentro de casa escondem-se diversas facetas da lógica mercadológica que podem vir a suprimir direitos trabalhistas e proteções constitucionais ao trabalhador, razão pela qual se mostra imprescindível uma análise mais aprofundada do tema.

Pelas características singulares dos meios tecnológicos, mais especificamente da Internet, observa-se ainda a necessidade de maior coercibilidade das normas visando a diminuição de práticas lesivas ao trabalhador, buscando a maximização dos efeitos positivos de uma liberdade do pacto contratual, com os devidos critérios, e minimização dos efeitos negativos de violações do empregador, com o respeito aos princípios do direito do trabalhador. Por fim, apesar das características singulares da Internet, os direitos e preceitos trabalhistas não devem ser afetados em detrimento do trabalhador, de maneira que cabe ao operador de direito interpretar a Lei nº 13.467/2017 de forma a não precarizar o contexto labor-ambiental e a saúde do teletrabalhador.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Victor Hugo de. **Consumo e Trabalho: impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde do trabalhador**. 2013. 241 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

_____; SOUZA, André Evangelista. O direito à saúde na perspectiva labor-ambiental. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique (Org.). **Temas atuais de direito e processo do trabalho**. Salvador: JusPODIVM, 2014. p. 149-165.

AUGUSTIN, Sérgio; ALMEIDA, Ângela. Os impactos da globalização no meio ambiente natural e no meio ambiente do trabalho. **Revista Trabalho e Ambiente**, Caxias do Sul, v. 5, n. 8, p. 77-99, 2007.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho – CLT**, 1943.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

_____. Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 2017.

CAMARGO, Thaísa Rodrigues Lutosa de; MELO, Sandro Nahmias. **Princípios de direito ambiental do trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho: aspectos gerais e propedêuticos. **Síntese Trabalhista**, Porto Alegre, v. 14, n. 162, p. 122-153, dez. 2002.

GARCIA, Daniene Kelly. **A efetivação do direito humano fundamental ao meio ambiente cibernético do trabalho**. 2014. 166 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, Franca, 2014.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Terceirização-trabalho temporário, cooperativas de trabalho**. Salvador: JusPODIVM, 2017.

HELOANI, José Roberto. **Gestão e organização no capitalismo globalizado: história da manipulação psicológica no mundo do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2003.

LAZZARESCHI, Noêmia. Flexibilização, desregulação e precarização das relações de trabalho: uma distinção necessária. jun. 2015. **Revista Labor**, v. 1, n. 13, p. 63-82, jun. 2015. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/index.php/Labor/article/view/6560>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?**. São Paulo: 34, 1996.

LILLA, Paulo Eduardo. Marco civil da Internet e a regulamentação da neutralidade de rede. **Migalhas**. 1º ago. 2014. Não numerado. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI205139,51045Marco+civil+da+internet+e+a+regulamentacao+da+neutralidade+de+rede>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à informação e meio ambiente**. São Paulo: Malheiros, 2006.

MELO, Geraldo Magela. O teletrabalho na nova CLT. **Anamatra**. 28 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/artigos/25552-o-teletrabalho-na-nova-clt>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

MOREIRA, Teresa Coelho. Novas tecnologias: um admirável mundo novo do trabalho? **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 11, p. 15-52, jan./jun. 2012.

PADILHA, Norma Sueli. O equilíbrio do meio ambiente do trabalho: direito fundamental do trabalho e de espaço interdisciplinar entre o direito do trabalho e o direito ambiental. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, DF, v. 77, n. 4, p. 231-258, out./dez. 2011.

RIBEIRO, Marcus. Teletrabalho ou Home Office? O importante é produzir! **Trello**. Não Numerado. Disponível em: <<http://br.blog.trello.com/teletrabalho/>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

ROCHA, Marcelo Oliveira. **Direito do trabalho e internet**: aspectos das novas tendências das relações de trabalho na “era informatizada”. São Paulo: EUD, 2004.

SILVA, Otavio Pinto e. A nova face do direito do trabalho: tecnologia, desemprego, trabalho autônomo e trabalho informal. **Revista do Advogado**, São Paulo, v. 25, n. 82, p. 95-103, 2005.